

A Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda abre Consulta Pública para Revisão das Normas de Atuária. O processo visa apresentação de sugestões ao conteúdo das minutas de portaria e instruções normativas que dispõem sobre as normas de atuária aplicáveis aos RPPS e foi publicado na **[Portaria SPREV nº 21, de 18 de maio de 2018](#)**.

Também visa estabelecer parâmetros para a definição do plano de custeio e equacionamento do deficit atuarial, elaboradas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SPREV nº 8, de 30 de agosto de 2017, do qual participaram técnicos da SRPPS e representantes designados pelo CONAPREV, IBA, ATRICON e CNM.

A consulta pública estará aberta até 30 DE JUNHO DE 2018 e para participação deverá ser obrigatoriamente utilizado o Formulário de Sugestões próprio (**[CLIQUE AQUI](#)**), a ser encaminhado à SRPPS para o e-mail atendimento.rpps@previdencia.gov.br, contendo o título "REVISÃO DAS NORMAS DE ATUÁRIA DOS RPPS - CONSULTA PÚBLICA" e a identificação completa do participante (nome, RG, CPF, e-mail, telefone, instituição e vínculo). Não serão analisadas as sugestões que não atendam a esses requisitos.

Para ter acesso às minutas da Portaria, das Instruções Normativas e dos modelos dos novos documentos, bem como ao Relatório Final do Grupo de Trabalho (**[CLIQUE AQUI](#)**).

Veja abaixo a Portaria SPREV nº 21, de 18 de maio de 2018.



SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 21, DE 18 DE MAIO DE 2018

Abre processo de consulta pública para apresentação de sugestões ao conteúdo das minutas de portaria e instruções normativas que dispõem sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelecem parâmetros para a definição do plano de custeio e equacionamento do déficit atuarial, elaboradas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SPREV nº 8, de 30 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 72 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, e

CONSIDERANDO a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho previsto na Portaria SPREV nº 8, de 30 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2017, instituído com o objetivo de avaliar as normas e procedimentos de gestão atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e propor o seu aperfeiçoamento, cujo prazo de funcionamento foi prorrogado por 120 dias, a contar de 31 de janeiro de 2018, pela Portaria SPREV nº 2, de 26 de janeiro de 2018, publicada em 29 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO que referido Grupo de Trabalho apresentou, nos termos do inc. V do art. 2º da Portaria SPREV nº 8/2017, propostas de portaria ministerial e de instruções normativas objetivando subsidiar a revisão das normas de atuária dos RPPS;

CONSIDERANDO que essas normas, relacionando-se aos mais diversos aspectos da atividade dos RPPS, repercutem em outras entidades e segmentos, demandando, assim, maior participação pública em sua formulação; e

CONSIDERANDO ser do interesse público que se confira a mais ampla transparência à discussão e elaboração dessas normas, resolve:

Art. 1º Abrir, até o dia 30 de junho de 2018, processo de consulta pública para apresentação de sugestões ao conteúdo das minutas de portaria e de instruções normativas que dispõem sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelecem parâmetros para a definição do plano de custeio e equacionamento do déficit atuarial.

Art. 2º As sugestões deverão versar sobre as matérias constantes das minutas de portaria e instruções normativas e ser encaminhadas à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, em formulário por ela disponibilizado, para o e-mail atendimento.rpps@previdencia.gov.br, contendo o título "REVISÃO DAS NORMAS DE ATUÁRIA DOS RPPS - CONSULTA PÚBLICA" e a identificação completa do participante (nome, RG, CPF, e-mail, telefone, instituição e vínculo).

Parágrafo único. Não serão analisadas as sugestões que desatendam aos requisitos estabelecidos no caput.

Art. 3º As minutas da portaria e das instruções normativas e o formulário para participação na consulta pública estão disponíveis no endereço eletrônico www.previdencia.gov.br, na área de Previdência no Serviço Público (www.previdencia.gov.br/regimes-propios/atuaria/).

Parágrafo único. Encontra-se também disponibilizado no endereço referido no caput o Relatório Final do Grupo de Trabalho de que trata a Portaria SPREV nº 8, de 2017, documento que não será objeto das sugestões de que trata o art. 1º.

Art. 4º As sugestões recebidas serão avaliadas pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, da Secretaria de Previdência, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento do processo de consulta pública.

Parágrafo único. Atendendo-se ao princípio de atuação conjunta e cooperativa que fundamentou a edição da Portaria SPREV nº 8, de 2017, é assegurada a participação, no processo de avaliação das sugestões mencionado no caput, dos membros do Grupo de Trabalho de que trata aquela norma, cujas designações, procedidas pela Portaria SPREV nº 11, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2017, foram realizadas, no que se refere aos seus respectivos representantes, de acordo com as indicações do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV, do Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, da Associação Nacional dos Membros dos Tribunais de Contas - ATRICON e da Confederação Nacional de Municípios - CNM.

Art. 5º A SRPPS divulgará, para conhecimento público, no sítio www.previdencia.gov.br, arquivo consolidado das sugestões recebidas e a versão atualizada da minuta de portaria que será submetida à apreciação do Ministro da Fazenda, bem como das minutas das instruções normativas.

Parágrafo único. A SRPPS não elaborará respostas individualizadas às sugestões recebidas de cada participante no processo de formulação das minutas a que se refere o caput.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018052100048

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 15 DE MAIO DE 2018

Institui o Subcomitê de Comunicação

O COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL, no uso da atribuição prevista no parágrafo 6º do art. 6º do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Instituir o Subcomitê de Comunicação, grupo de ação estratégica que tem como propósito integrar as ações de comunicação dos órgãos e entidades que compõem o Comitê Gestor do eSocial, por meio da articulação entre comunicadores e gestores, de forma a aliar as técnicas da comunicação aos interesses institucionais às possibilidades administrativas e objetivos do eSocial.

Art. 2º O Subcomitê de Comunicação terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer estratégias para a implementação das ações de comunicação do eSocial nos órgãos e entidades que compõem o Comitê Gestor;

II - elaborar o plano de comunicação do eSocial e executá-lo após aprovação pelo Comitê Gestor;

III - assessorar o Comitê Gestor nas decisões e ações de comunicação;

IV - apoiar os gestores locais e nacionais dos órgãos e entidades do eSocial na condução da comunicação junto aos seus públicos-alvo;

V - desenvolver sistematicamente a disseminação do eSocial e executá-la após aprovação pelo Comitê Gestor;

VI - desenvolver ações conjuntas que promovam o eSocial junto ao seu público-alvo e às mídias locais, regionais, estaduais e nacionais;

VII - responder a eventuais demandas de comunicação que surgirem na fase de implantação do eSocial;

VIII - elaborar o manual de utilização da logomarca do eSocial para uso após aprovação pelo Comitê Gestor;

IX - criar e implementar o Núcleo de Gerenciamento de Crises, com a finalidade de planejar e desenvolver ações estratégicas, preventivas e profiláticas, relacionadas à imagem do eSocial.

Art. 3º O Subcomitê de Comunicação será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Conselho Curador do FGTS, representado pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS;

II - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

III - Ministério do Trabalho;

IV - Secretaria da Previdência;

V - Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º A indicação dos representantes de que trata o caput será responsabilidade dos respectivos representantes dos órgãos e entidades do Comitê Gestor do eSocial.

§ 2º Para cada titular será indicado um suplente, na forma do parágrafo anterior que assumirá a representação nas ausências do titular.

§ 3º Os representantes de que trata o caput, titular e suplente, poderão ser substituídos por nova indicação, na forma dos parágrafos primeiro e segundo.

Art. 4º O Coordenador do Subcomitê de Comunicação será escolhido pelos representantes titulares presentes na primeira reunião ordinária do ano, ou em data estabelecida pelo Comitê Gestor do eSocial.

Art. 5º O Coordenador do Subcomitê de Comunicação poderá, a qualquer tempo, convidar outros órgão e entidades públicas, privadas e da sociedade civil, para participar de grupos de trabalho e de reuniões, sem direito a voto.

Parágrafo único. Cederá aos órgãos e entidades de que trata o caput a indicação dos seus respectivos representantes.

Art. 6º As reuniões do Subcomitê de Comunicação serão periódicas, realizadas conforme calendário previamente acordado entre seus membros e, preferencialmente, antecederão as reuniões ordinárias do Comitê Gestor;

Art. 7º A participação no Subcomitê de Comunicação, assim como nos grupos de trabalho, não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público e as despesas decorrentes de sua atuação são encargos do respectivo órgão ou entidade por ele representado no Subcomitê.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos por meio de resolução do Comitê Gestor do eSocial.

Art. 9º O Subcomitê de Comunicação terá validade por três (03) anos, podendo ser prorrogado por meio de Resolução do Comitê Gestor do eSocial.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO
Pela Secretaria da Receita Federal Do Brasil

HENRIQUE JOSÉ SANTANA
Pela Caixa Econômica Federal

JARBAS DE ARAÚJO FÉLIX
Pela Secretaria da Previdência

JOSÉ ALBERTO REYNALDO MAIA ALVES FILHO
Pelo Ministério do Trabalho

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS
Pelo Instituto Nacional do Seguro Social

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 17 DE MAIO DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-ressarcíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 085/2014, de 16 de setembro de 2014, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.722830/2014-21, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA., CNPJ no 06.225.970/0001-71, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-ressarcíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização Total do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto.

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 17 DE MAIO DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-ressarcíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 086/2014, de 16 de setembro de 2014, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.722830/2014-21, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA., CNPJ no 06.225.970/0001-71, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-ressarcíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização Total do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.